REGULAMENTO (CE) Nº 1552/98 DA COMISSÃO

de 17 de Julho de 1998

que estabelece uma derrogação ao Regulamento (CEE) nº 3887/92 que estabelece as normas de execução do sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3508/92 do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, que estabelece um sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitários [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 820/97 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Considerando que a situação climática extraordinária que se verificou em determinadas regiões da Finlândia, caracterizada pela persistência de condições invernais para além do período habitual, seguida de abundante pluviosidade, deixou de permitir a um número elevado de produtores dessas regiões a realização de sementeiras economicamente viáveis; que tal situação pode expor os produtores afectados a uma perda dos rendimentos de exploração bastante elevada, incluindo os pagamentos compensatórios;

Considerando que, a fim de atenuar a situação dos produtores em causa, se deve prever a possibilidade de serem também introduzidas alterações, a título excepcional, relativamente à campanha de 1998/1999, no que se refere às superfícies declaradas retiradas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Fundo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em derrogação do nº 2, alínea a), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3887/92 da Comissão [3], os pedidos de ajuda «superfícies» apresentados a título da campanha de 1998/1999 e relativos às regiões pertencentes à parte «C» da Finlândia podem ser, no que se refere às superfícies declaradas como «culturas arvenses», acrescentados às superfícies objecto de retirada.

As declarações de alteração devem ser introduzidas, o mais tardar, 15 dias após a publicação do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Julho de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

[1] JO L 355 de 5. 12. 1992, p. 1.
[2] JO L 117 de 7. 5. 1997, p. 1.
[3] JO L 391 de 31. 12. 1992, p. 36.